Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 8085 Data 09 / 10 / 2001
Horário 15:35 hs
Responsável

LEI Nº 4.078 DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa M.A.C. – Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa M.A.C. – Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizada na Avenida do Manganês/Rua Quatro, CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "Quatro", e segue pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 51,00 m, até encontrar o ponto "B", deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,14 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. do Manganês, numa distância de 30,25 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 19, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 15, numa distância de 39,25 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados)."

Parágrafo Único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.016, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa M.A.C. – Engenharia, Projetos, Obras e serviços Ltda., tem como finalidade a implantação de um complexo industrial para a prestação de serviço de engenharia civil (residencial, comercial e industrial), fundações e fabricação de estacas pré – moldadas de deslocamento e de reação, onde serão construídos barracões, armazéns, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:
I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;
III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de setembro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MINUTA
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa M.A.C. – Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA M.A.C. – ENGENHARIA, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA,** com sede na cidade de Assis, representada pelo sócio proprietário, Sr. ANDRÉ NASCIMENTO, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, como um total de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizada na Avenida Manganês/Rua Quatro, CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "Quatro", e segue pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 51,00 m, até encontrar o ponto "B", deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,14 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. do Manganês, numa distância de 30,25 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 19, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 15, numa distância de 39,25 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.337,62 m² (dois mil, trezentos e trinta e sete virgula sessenta e dois metros quadrados)."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III – O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula VI – A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII – A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

Cláusula VIII – A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

Cláusula IX – Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA,** terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

Cláusula X – A **COMODATÁRIA,** não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

Cláusula XI – Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.

Cláusula XII - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

Cláusula XIII – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.

Cláusula XIV – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal
COMODANTE

ANDRÉ NASCIMENTO
M.A.C. – Engenharia, Projetos, Obras e Serviços Ltda.
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____